

LEI N° 6417, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI N° 5802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, "QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, SITUADA NA FAZENDA CACHOEIRA E BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, À TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 3° da Lei Municipal n° 5802, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Fica estabelecida que a empresa deverá cumprir o encargo da contrapartida que consiste na construção de uma creche em uma área de 2.003,90 m², situada no bairro Angola, neste Município, sob a matrícula n° 131.950 do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1° - A construção da obra da creche na área descrita no caput deste artigo deverá ser concluída, em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2° - A empresa deverá executar a obra da creche mencionada no caput deste artigo de acordo com a aprovação do município de Betim.

§ 3° - Será de responsabilidade da empresa a execução da obra estabelecida no caput deste artigo, ficando o município de Betim isento de quaisquer responsabilidades.

§ 4° - A empresa se compromete antes de iniciada a obra, comunicar a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS o início de suas atividades.

§ 5° - Fica estabelecido que a empresa deverá entregar à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, após a conclusão do objeto discriminado na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento Municipal celebrado, a Construção da Creche no Bairro Angola, Termo de Entrega de Obras e Termo de Garantia de Obra para o período de 05 (cinco) anos a contar da data de recebimento final da obra, conforme especificações em planilha e cronograma de obra.

§ 6° - O município de Betim se compromete a dar quitação integral da dívida mediante a entrega da obra concluída, conforme projetos, independente do valor orçado, bem como concorda com a averbação da quitação na matrícula do imóvel e do cumprimento da condicionante, correndo todas as custas a cargo da empresa".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de setembro de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 156/18, de autoria do Prefeito Municipal de Vittorio Medioli)